



Objeto: Inspeção Especial de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Gestor: José Aldemir Meireles de Almeida
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: Poder Executivo Municipal – Prefeitura Municipal de Cajazeiras. Exercícios de 2019 a 2022. **Inspeção Especial de Contas** – Verificação de cumprimento de Resolução RPL TC 004/23. Acúmulo irregular de cargos públicos. Comprovação de adoção de providências parciais para restabelecimento da legalidade. **Assinação de prazo.**

RESOLUÇÃO RPL TC 023/2023

RELATÓRIO

Os presentes autos foram formalizados em atendimento à determinação constante no item 5 do Acórdão APL-TC-00473/21 (fl. 30), em sede de análise da Prestação de Contas da Prefeitura de Cajazeiras, exercício de 2019¹:

“5. Determinar a formalização em apartado para prosseguimento da análise dos indícios de acúmulo irregular de vínculo de servidores.”

Após análise técnica e oitiva do Ministério Público de Contas, este Tribunal Pleno deliberou na sessão de 15/02/2023, através da Resolução RPL TC 004/23, no sentido de:

Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade responsável, Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, para demonstrar a adoção de providências no sentido de abertura de procedimento administrativo com vistas a

¹ A da Prestação de Contas da Prefeitura de Cajazeiras, exercício de 2019 foi apreciada nos autos do Processo TC 09093/20.



averiguar e comprovar a legalidade das acumulações de cargos públicos pontuadas no relatório técnico.

ANÁLISE DA AUDITORIA

Assim, após nova instrução apresentada pelo advogado do gestor, Dr. Leonardo Paiva Varandas, (Doc. TC 68043/23 e 68046/23), a Auditoria procedeu nova análise e apresentou à seguinte conclusão:

Diante do exposto, esta Auditoria entende que o Gestor **tomou as providências devidas sobre as determinações do Tribunal**. Apesar disso, esta Auditoria constatou a permanência de **42 servidores** que se encontram em situações de Acumulação de Cargos Públicos que, **a princípio, seria ilegal**, uma vez que estaria infringindo o art. 37, XVI, da Constituição Federal. (Grifo nosso).

PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, opinou no sentido de

- a) Aplicação de multa direcionada ao Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, com fulcro no art. 56, VIII, da LOTCE;
- b) Assinação de prazo à atual gestão da Prefeitura de Cajazeiras para que proceda à regularização das situações ainda pendentes de acumulação ilegal de funções públicas, devendo a análise do cumprimento de tais medidas ser remetida ao Processo de Acompanhamento de Gestão e às respectivas PCAs do gestor interessado.

É o relatório, informando que foi efetuada a intimação de praxe para a sessão.



VOTO DO RELATOR

CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RODRIGUES CATÃO:
Depreende-se dos autos que **parte das ilegalidades constatadas em 2019, em relação à acumulação de cargos**, foram solucionadas pela atual gestão, contudo, ainda restam em 2023, após a deliberação deste Tribunal, servidores que acumulam cargos à margem dos princípios e normas constitucionais.

Destaca-se que a defesa informa que instituiu uma comissão para atuar em sindicâncias de processos administrativos, bem assim para apurar infrações, contudo não consta nos autos a informação acerca de quais processos ainda estão instaurados e em andamento, uma vez que os documentos acostados demonstram os trabalhos da sobredita comissão realizados em 2021 e 2022.

Diante do exposto, entendo ser imprescindível a complementação dos autos, quanto à comprovação de restabelecimento da legalidade das contratações vigentes no exercício em análise, assim, voto no sentido de que esta Corte:

- 1) **Assine novo prazo de 30** (trinta) dias à autoridade responsável, Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, para:
 - a) **comprovar a adoção de providências** quanto aos procedimentos administrativos abertos e vigentes, os quais se refiram à apuração de legalidade das acumulações de cargos públicos;
 - b) **apresentar esclarecimentos** acerca da motivação pela qual os servidores ainda persistem em acumulação de cargos, que, conseqüentemente, conclui-se pela permanência de **situações ainda pendentes de regularizações**, conforme relatório técnico (fls. 389/392), sob pena de aplicação de multa;



- 2) **Traslade** cópia da presente decisão aos autos do PAG/2023, para acompanhamento do cumprimento e repercussão na Prestação de Contas.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo TC 19.452/21 que trata de Inspeção Especial de Contas, com o fito de apurar indícios de acúmulo irregular de vínculo de servidores, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVE:

- 1) **Assinar novo prazo de 30** (trinta) dias à autoridade responsável, Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, para:
 - a) **comprovar a adoção de providências** quanto aos procedimentos administrativos abertos e vigentes, os quais se refiram à apuração de legalidade das acumulações de cargos públicos;
 - b) **apresentar esclarecimentos** acerca da motivação pela qual os servidores ainda persistem em acumulação de cargos, que, conseqüentemente, conclui-se pela permanência de **situações ainda pendentes de regularizações**, conforme relatório técnico (fls. 389/392), sob pena de aplicação de multa;
- 2) **Trasladar** cópia da presente decisão aos autos do PAG/2023, para acompanhamento do cumprimento e repercussão na Prestação de Contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 06 de dezembro de 2023.

Assinado 18 de Dezembro de 2023 às 15:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 18 de Dezembro de 2023 às 13:22



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 11 de Janeiro de 2024 às 08:44



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Dezembro de 2023 às 09:55



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Dezembro de 2023 às 08:56



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Dezembro de 2023 às 13:32



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Dezembro de 2023 às 13:23



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

18 de Dezembro de 2023 às 17:11



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL